



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

PROVIMENTO Nº 59/2013

Altera o *caput* do artigo 2º, do Provimento nº 001/95, que dispõe sobre a criação do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE e regula a designação das Promotorias e Promotores de Justiça para as atribuições pertinentes ao Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c o art. 278 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79, da LC nº 72/08, “os Centros de Apoio Operacional serão instituídos e organizados por Ato do Procurador-Geral de Justiça, que nomeará os seus coordenadores e assessores dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância”;

RESOLVE:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º do Provimento nº 001/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Coordenador do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE será designado por ato do Procurador-Geral

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

EXTRATO



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

de Justiça, dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância, para mandato de um ano, permitindo-se a recondução.”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 13 de março de 2013.

Alfredo RICARDO Cavalcante de Holanda MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

EXTRATO